



ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE \_\_\_\_\_



Vistos e examinados estes autos de pedido de falência, registrados sob o nº 34.977/96, que NEW TECH INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.349.859/0001-00, com sede à Rua Teodoro Sampaio, nº 599, Pinheiros, São Paulo, move contra I C COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 085521.615/0001-16, com sede à rua Froriano Essenfelder, nº 236, Curitiba -Paraná.

Aduz a requerente que é credora da requerida pela importância de R\$ 1.841,68, em decorrência da emissão de triplicata, a qual, foi devidamente protestada, constituindo assim, a impontualidade da requerida.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/22. Emendou-se a inicial, com a juntada de alteração contratual de sócios, onde houve o ingresso de sócios, os quais, ficaram cientes da situação financeira da empresa anteriormente, conforme cláusula do contrato.

Após a requerida ser citada, esta não manifestou-se.



ESTADO DO PARANÁ

# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE \_\_\_\_\_



O Ministério Público opinou pela procedência do pedido de “quebra”.

Vieram-me os autos contados e preparados.

É o relatório. Passo a decidir.

Percebe-se que a requerente demonstrou de forma regular a situação de insolvência da requerida, em razão da sua impontualidade, conforme documentos arrolados na peça vestibular.

Cumpre destacar, que a triplicata foi devidamente protestada, e que os sócios ingressantes estavam em absoluto, cientes da situação da empresa requerida, responsabilizando-se sobre possíveis contingências.

Some-se a isto o fato da ausência de Defesa por parte da requerida, presumindo-se, portanto, verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE PARA DECRETAR A FALÊNCIA DE I C COMPUTADORES LTDA, com sede à Rua Foriano Essensfelder, nº 236, Curitiba- Paraná, cuja principal atividade é comércio de peças e acessórios de informática, tendo como sócios o Sr. Chen Tse Ming e a Sra. Terezinha do Carmo Chen.



ESTADO DO PARANA

# PODER JUDICIÁRIO

35  
[Handwritten signature]

COMARCA DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A presente Falência foi decretada às 14:00 horas desta data (22.10.97), fixando-se desde logo o termo legal em 60 dias anteriores à data do primeiro protesto referido nestes autos.

Tendo em vista que o requerente é domiciliado noutra Comarca, não sendo possível nomeá-lo como síndico e não existindo a relação de credores para que se possa nomear ao maiores credores para o encargo, determino sejam os falidos intimados para que em 24:00 horas informem quais os credores e o valor de seus créditos.

Marco o prazo de (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Colha-se por termo a s declarações dos falidos na forma do art. 34 da Lei Falimentar, cumprindo-se, ainda, o disposto no art. 15 da referida Lei e arrecadando-se de imediato os bens da falida.

Expeça-se mandado de arrecadação.

P.R.I.

Curitiba, 22 de outubro de 1997.

~~Mareo Antonio Antoniassi~~  
~~Juiz de Direito~~

REGISTRADO  
em 28 de 10 de 97  
com 02...  
Para...  
[Handwritten signature]